

**EMENDA Nº - CMMPV
(À Medida Provisória 820, de 2018)**

Dê-se ao § 2º do artigo 4º da Medida Provisória nº 820 de 2018, a seguinte redação:

“Art. 4º:

.....

§ 2º Convênios ou instrumentos congêneres poderão ser firmados com entidades e organizações da sociedade civil **e organismos internacionais;**”

JUSTIFICAÇÃO

Organismos internacionais como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) têm sido parceiros históricos dos governos nacionais em situações de crise humanitária envolvendo mobilidade humana.

Sala das Comissões,

IVAN VALENTE

LÍDER DO PSOL NA CÂMARA

